

Recomendação ao Governo relativa ao regime de Auxílios de Estado denominado por Custos para a manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC)

Perguntas e Respostas

A quem se dirige a Recomendação?

A Autoridade da Concorrência pode dirigir recomendações ao Governo ou a qualquer outra entidade, nos termos da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio.

No caso em apreço, a Recomendação dirige-se ao Governo, por ter a capacidade de proceder às alterações legislativas necessárias à revisão das compensações CMEC. Além desse ponto, há ainda a assinalar que está em causa um auxílio público também qualificado como Auxílio de Estado.

Quem beneficia da aplicação da Recomendação?

Ao eliminar a possibilidade de uma empresa ampliar a vantagem económica sobre os concorrentes, beneficia o ambiente concorrencial no mercado eléctrico. Pode ainda beneficiar os consumidores, uma vez que os CMEC são financiados pela tarifa de uso global do sistema, cobrada aos consumidores na respectiva factura de energia eléctrica.

A Autoridade da Concorrência pode garantir a aplicação da Recomendação?

A aplicação da Recomendação cabe ao Governo. A Autoridade da Concorrência acompanha a execução das recomendações por si formuladas, podendo, a todo o momento, solicitar às entidades destinatárias as informações que entenda pertinentes sobre a matéria.

Sendo um Auxílio de Estado, o mecanismo CMEC não devia ser proibido?

Por decisão da Comissão Europeia adoptada em 2004, os CMEC foram qualificados como um Auxílio de Estado nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE (atual n.º 1 do artigo 107.º do TFUE), compatíveis com a derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo então 87º do Tratado CE, à luz da Comunicação da Comissão relativa à metodologia de análise dos auxílios estatais ligados a custos ociosos.

Importa notar que, em 2004, ao momento em que a Comissão adoptou a decisão o mercado ibérico da electricidade ainda não havia sido criado e o mercado de serviços de sistema também não existia. À época dessa decisão, o regime económico de prestação dos serviços de sistema pelos produtores ao operador de sistema era parte integrante dos CAE. Por essa razão, a análise dos CMEC não beneficiou de um quadro de referencial empírico que permitisse a cabal apreciação dos incentivos contidos nas compensações atribuídas pela rescisão antecipada dos CAE.

Porque está a AdC a intervir?

Nos termos da Lei da Concorrência, os auxílios a empresas concedidos pelo Estado ou qualquer outro ente público não devem restringir, distorcer ou afectar de forma sensível a concorrência no todo ou em parte substancial do mercado nacional.

A defesa da concorrência constitui um bem público que cabe à AdC preservar, nos termos consagrados na Constituição da República Portuguesa (artigo 81º, alínea f).

A Autoridade da Concorrência pode analisar qualquer auxílio ou projeto de auxílio e formular ao Governo ou a qualquer outro ente público as recomendações que entenda necessárias para eliminar os efeitos negativos sobre a concorrência.

A Recomendação é a única forma de actuação da AdC no sector?

A emissão de Recomendações enquadra-se no exercício dos poderes de regulamentação atribuídos à AdC. Porém, a Autoridade da Concorrência dispõe igualmente de poderes de supervisão e de poderes sancionatórios para garantir a aplicação das regras de concorrência em Portugal.

O que são os CMEC?

Os CMEC são um pagamento adicional sobre as receitas de mercado que a EDP aufera, que visa garantir que a margem bruta (receitas – custos variáveis) angariável pela empresa em mercado, adicionada da compensação CMEC, seja aproximadamente idêntica à que havia sido contratada nos CAE (Contratos de Aquisição de Energia).

A cessação antecipada dos CAE ocorreu em Junho de 2007, previamente ao arranque do funcionamento do mercado grossista de energia eléctrica, que aconteceu em 1 de Julho de 2007, de acordo com os termos previstos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.